



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 007/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **AUTO POSTO MILIONÁRIO LTDA – TORNEIROS, CPF/CNPJ: 27.966.400/0004-55**, localizado na Rua Vicente Henrique Campos, nº 350, bairro/distrito Torneiros, sob as coordenadas 19°52'56,02" e 44°45'12,02"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08967/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 02 de março de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento AUTO POSTO MILIONÁRIO LTDA.

PRO – 08967/2020

LAS nº 007/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
03	Comprovar, através de Relatório Fotográfico (colorido), a instalação do sensor Veeder-Root (sistema de monitoramento com alarme), bem como Laudo Técnico contemplando a verificação da estanqueidade do interstício dos tanques, após o uso de combustível.	Em até 3 meses após a emissão da LAS.
04	Executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas e piso da pista de abastecimento, bem como da área de descarga, com relação a possíveis trincas e rachaduras que possam vir a ocorrer em sua estrutura.	Durante a vigência da LAS.
05	Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo deverá respeitar a periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Em até 03 meses após a emissão da LAS e a cada 2 anos, durante a vigência da Licença.
06	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), conforme descrito na Lei 12.305/2010. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	Durante a vigência da LAS.
07	Demonstrar, através de Relatório Fotográfico (colorido), a instalação das “lixeiros” para segregação de reciclados, o(s) DTR(s) para outros resíduos e demais ações propostas no mesmo.	Em até 03 meses, a contar da emissão da LAS.

08	Apresentar e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, cópia do Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Em até 03 meses, a contar da emissão da LAS.
09	Apresentar ao DLA, bem como manter no estabelecimento para fins de fiscalização, as Notas Fiscais de compra de combustível, bem como a Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) do mesmo.	Em até 03 meses, a contar da emissão da LAS.
10	Apresentar teste de estanqueidade realizado com produto nos tanques, contendo Laudo conclusivo do SASC conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: Apresentar o teste de estanqueidade a cada 5 anos, levando em consideração sempre a data de realização do último teste.	Em até 90 dias, a contar da emissão da LAS e novamente, em 05 anos, durante a vigência da Licença.
11	Apresentar, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
12	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a limpeza de todas as câmaras de contenção da unidade abastecedora (bombas) e do tanque de combustível. No relatório deverá conter a comprovação da data em que foram feitas as fotos (ex: foto junto a jornal publicado no dia).	Anualmente, durante a vigência da LAS.
13	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: O material reciclável deverá ser segregado dos resíduos orgânicos para serem recolhidos ou encaminhados a catadores autônomos, associações e/ou empresas habilitadas que possam dar destinação socioeconômica aos mesmos.	Durante a vigência da LAS.

14	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da Licença.
----	---	--------------------------------

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anual
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica.	DBO, DQO, DBO e DQO (eficiência), pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.